

NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2018-2019

Vigência: 1º de Outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019

Considerando que em 30.09.2017 não foi renovada a CCT, a presente circular abrange o período de dois anos (01/10/2017 a 30/09/2019), inclusive quanto ao reajuste salarial, quitando direitos e deveres antes da assinatura da mesma.

- **Piso Salarial** » O salário normativo da categoria profissional (carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais) passa a ser de **R\$ 1.610,00** (um mil, seiscentos e dez reais). OBS: Para as empresas participantes do REPIS, o Piso será de **R\$ 1.380,00** (um mil, trezentos e oitenta reais).
- **Piso de Iniciante (trabalhador que não possua prática ou qualificação na categoria)** » O piso passa a ser igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **Meia Jornada** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
- **Piso Hora** » O salário hora passa a ser de **R\$ 8,25** (oito reais e vinte e cinco centavos) por hora, com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas. Para as empresas participantes do REPIS, o Piso Hora passa a ser de **R\$ 7,00** (sete reais).
- **Reajuste Salarial** » Para os empregados que receberam salários acima do Piso Salarial em 30.09.2017, será aplicado, em 1º de outubro de 2017, o percentual único e negociado de **6% (seis por cento)**, respeitando-se o limite mínimo do Piso Salarial.
- **Proporcionalidade** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » A empresa pagará ao empregado de acordo com o período/ano trabalhado, da seguinte forma:

Período de 01/01/2016 a 31/12/2016 (R\$ 481,00 em duas parcelas):

I – **R\$ 240,50**, até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2018;

II – **R\$ 240,50**, até o 5º dia útil do mês de março de 2019.

Período de 01/01/2017 a 31/12/2017 (R\$ 481,00 em duas parcelas):

I – **R\$ 240,50**, até o 5º dia útil do mês de junho de 2019;

II – **R\$ 240,50**, até o 5º dia útil do mês de setembro de 2019.

Obs.: Farão jus ao valor da PLR todos os empregados com contrato de trabalho em vigor nos períodos acima mencionados, calculados de forma integral ou proporcional conforme o caso.

- **Vale-refeição** » **R\$ 16,00** (dezesseis reais) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **Obrigações Econômicas** » As obrigações de natureza econômica e adaptações às regras contidas na CCT deverão ser realizadas até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2018, sem a aplicação de qualquer penalidade (exceto para solicitar a participação no REPIS, cujo prazo é 31/12/2018).

Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866